

**CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES
DA FRENTE PARLAMENTAR DOS COMBUSTÍVEIS.**

Art. 1º A Frente Parlamentar dos Combustíveis é uma bancada suprapartidária de natureza política, interesse público, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, sediada em Brasília, no Distrito Federal, com tempo indeterminado de duração.

Parágrafo único – a Frente Parlamentar dos Combustíveis defende interesses comuns, constituídas por representantes do Congresso Nacional e tem como objetivo contribuir com o aprimoramento da legislação federal com solução de problemas públicos envolvendo as diversas questões dos combustíveis, promovendo o aprimoramento da legislação federal sobre o tema e pelos ideais de fortalecimento e da indústria brasileira de combustíveis, o desenvolvimento econômico e tecnológico.

§ 1º. Com o apoio da presente Frente Parlamentar poderão ser criadas Frentes Parlamentares nos Estados, com participação de Deputados Estaduais e Vereadores.

§ 2º. A presente Frente Parlamentar poderá constituir de Diretorias e Coordenações Temáticas a serem comandadas por parlamentares.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar dos Combustíveis:

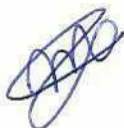
I – apoiar e defender politicamente:

- a- o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos derivados do petróleo, visando harmonizar o desenvolvimento e a transição entre os diversos modelos e matrizes energéticas.
- b- a integração cadenciada entre o Congresso nacional e as lideranças do setor energético, Associações, Federações, Confederações e entidades sindicais.
- c- discussões que garantam a convivência da proteção do petróleo com os novos modelos produtivos e contribuição de todos com o meio ambiente.



- d- que a produção de petróleo, seja incluída na agenda de decisões do Congresso Nacional, aproveitando oportunidades para a apresentação e votação de projetos de lei e outros normativos, bem como na inclusão de emendas de interesse do setor energético em medidas provisórias;
- e- assuntos de interesse no Executivo e no Judiciário, visando apoiar, politicamente, as posições das lideranças das energias tradicionais.
- f- uma maior análise da característica e alternativas propostas de biocombustíveis produzido no Brasil.
- g- a formação de frentes parlamentares nos legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inspiradas nas ideias do senso comum e implementação da harmonização das diversas matrizes energéticas.
- h- aprofundar as discussões que garantam a convivência dos biocombustíveis com novas políticas produtivas e contribuição para todos e com o meio ambiente.
- i- acompanhar o Processo Legislativo no Congresso Nacional envolvendo políticas inerentes aos assuntos elencados no inciso I do presente artigo;
- j- promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes;
- k- estimular a participação ampla e democrática da sociedade civil nas discussões;
- l- estimular e possibilitar estudos técnicos, atividades de pesquisas, inovação estratégicas e avaliação de outras políticas de matrizes energéticas voltadas para o desenvolvimento dos temas elencados no inciso I do presente artigo.
- m- conhecer e auxiliar na divulgação de novos métodos e processos que fomentem os temas elencados no inciso I;
- n- apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento dos temas elencados no inciso I, junto a todos os poderes, inclusive em questões orçamentárias nos casos de entidades públicas;
- o- promover a integração harmoniosa entre o Congresso nacional e as lideranças do setor energético, Associações, Federações, Confederações e Entidades Sindicais de primeiro, segundo e terceiro graus;
- p- acompanhar os assuntos de interesse no Executivo e no Judiciário, visando apoiar, politicamente, as posições das lideranças das energias, tanto tradicionais quanto renováveis para todo país.

Art. 3º É vedada a Frente Parlamentar dos Combustíveis a participação em atividades estranhas a sua natureza e finalidade.



CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO E DIREÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DOS COMBUSTIVEIS

Art. 4º Integram a Frente Parlamentar dos Combustíveis:

I – na condição de membros efetivos, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão da frente;

II – na condição de membros colaboradores:

- a) ex-parlamentares que manifestem interesses pelos objetivos da Frente Parlamentar;
- b) representantes de entidades e organismos interessados na formação e na execução dos objetivos desta Frente Parlamentar.
- c) membros dos poderes executivo, deputados estaduais, governadores, vereadores e prefeitos, além de representantes dos movimentos sociais, sindicais, do Ministério Público, judiciário, conselhos, fóruns, entidades, associações e organizações sociais, instituições públicas e privadas relacionadas com os objetivos dessa frente parlamentar, como empresários e trabalhadores do setor.

Parágrafo único – A Frente Parlamentar dos Combustíveis poderá conceder premiações, certificados de mérito, títulos honoríficos aprovados em assembleia, a parlamentares, autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem positivamente na competitividade da cadeia do setor de combustíveis e nas análises e na prática de política para o desenvolvimento dos temas elencados no art.2º.

CAPITULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º a Frente tem a seguinte estrutura:

- I- Assembleia geral;
- II- Diretoria;



Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

- I – aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar;
- II – zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar;
- III – admitir ou excluir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;
- IV – homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- V – apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

§ 1º A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão aprovados ou rejeitados por maioria simples.

§ 3º. A Diretoria reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, durante o ano legislativo, por convocação do presidente, com periodicidade mensal ou, de acordo a demanda do setor.

§ 4º. O cargo de presidente de honra será ocupado pelo antecessor do presidente em exercício, independentemente de quantos sejam.

§ 5º. A eleição dos coordenadores regionais poderá ser realizada em momento posterior à escolha dos demais membros da Diretoria, devendo essa determinação ser anteriormente deliberada.

Artigo 7º São órgãos de direção da Frente Parlamentar dos Combustíveis:

- I – a Assembleia Geral, integrada pelos membros efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;
- II – a Mesa Diretora, integrada por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário geral e 1 (cinco) Coordenador geral.

Parágrafo Único – O mandato da Mesa Diretora tem a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.



Art. 8º Compete à Mesa Diretora:

- I – dirigir todos os trabalhos da Frente Parlamentar durante suas reuniões e nos seus interregnos, e tomar as providências necessárias ao cumprimento das decisões tomadas;
- II – organizar e divulgar programas, projeto e eventos da Frente Parlamentar;
- III – nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa da Câmara dos Deputados;
- IV – praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar;
- V – firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou entidades privadas;
- VI – exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;
- VII – representar a Frente Parlamentar em eventos fora do âmbito do Congresso Nacional, promovidos por entidades da sociedade civil e por órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário;
- VIII – representar a Frente Parlamentar em eventos realizados fora do Distrito Federal, junto com os respectivos coordenadores regionais;
- IX – criar coordenações temáticas.


Parágrafo Único – Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 02 (dois) permitidos a reeleição para todos os cargos.

CAPITULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º À Presidência compete:

- I – representar a Frente Parlamentar em eventos ou constituir delegação para tal;
- II – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente Parlamentar;
- III - delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da Delegação;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora e da Assembleia Geral;
- V – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente Parlamentar;

Parágrafo único – Por proposição do Presidente à Diretora poderá ser aprovada a indicação, na qualidade de Assessores da Frente Parlamentar, sem remuneração, de pessoas com qualificação e experiência reconhecidas nas áreas temáticas que constituam a finalidade da Frente Parlamentar para subsidiar as iniciativas que a Frente Parlamentar apoie.



Art. 10º À Vice-Presidência compete:

- I – substituir o Presidente em ausências e seus impedimentos;
- II – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 11º Ao Secretário Geral incumbe:

- I – coordenar a elaboração das Atas das Reuniões da Mesa Diretora e dos Trabalhos da Assembleia Geral;
- II – coordenar as atividades da Coordenação geral;
- III – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art.12º A Coordenação geral cabe:

- I – coordenar a atuação da frente em determinado tema, definido pela Mesa Diretora;
- II- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.
- III - Interagir com os membros das bancadas dos respectivos estados que a compõe, articulando apoio nas demandas específicas de cada região.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 14º A FRENTE PARLAMENTAR DOS COMBUSTIVEIS somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária específica, desde que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

Art. 15º O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de constituição da Frente Parlamentar.

Brasília – DF.